



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE RATEIO Nº. 5/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº . 10/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA E CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS, TENDO COM OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS (CIMSÁUDE), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, de um lado: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob no 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, no 1.870, bairro Órfãs, CEP 84.015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. **IRANI JOSÉ BARROS**, prefeito municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob no 4.531.591-6, órgão emissor SSPPR, inscrito no CPF sob no \*\*\*.343.409-\*\*, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, no 809, Vila Holandesa, CEP 84990-000, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado CONSÓRCIO; e de outro lado:

**MUNICÍPIO DE IPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob no 76.175.934/0001-26, com sede na Rua XV Novembro, nº. 589, Centro, na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito municipal em pleno exercício de mandato e funções Sr. **DOUGLAS DAVI CRUZ**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 7930977-0 SESP PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.639.579-25, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº. 34, Centro, na cidade de Ipiranga, no Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram entre si, de forma justa e contratada, o presente contrato de rateio, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O presente contrato de rateio é regido pelo disposto nos artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal n o 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal n o 6.017/2007, Lei Federal no 14.133/2021, no contrato de consórcio público, no Estatuto Social do CIMSÁUDE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto. Fundado ainda no artigo 10, inciso II, da Lei Federal no 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal no 8.142, de 28 de dezembro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

de 1990; Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná no 82, de 24 de junho de 1998, além do disposto na Portaria n o 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui-se como objeto do presente contrato de rateio, a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO, como consorciado junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2025, em consonância com o definido entre as partes, para o estabelecimento de ações conjuntas na área de saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas pelo CONSÓRCIO como prestadoras de serviços na área da saúde para o desenvolvimento e a otimização das ações e serviços de saúde a que lhes correspondam, através da previsão orçamentária aprovada pela Lei Orçamentaria Anual.

**Parágrafo Único:** Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública, além das outras atribuições que lhe são conferidas por meio do seu Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o MUNICÍPIO, como ente consorciado, comprometendo-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público (art. 2º, VII, do Decreto no 6.017/2007) ao CONSÓRCIO, sob as seguintes formas de pagamento: por meio de boletos bancários (cf. incisos I e II, cláusula quarta) e de transferências eletrônicas (cf. inciso III, cláusula quarta) em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., assegurando assim a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato de rateio em conformidade com sua lei municipal autorizativa.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS**

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2025, os valores relativos ao custeio do objeto no valor total estimado de R\$ 531.535,08 (quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oito centavos) e consignados da seguinte forma:

I. Valor da taxa de administração: obtido através do rateio per capita (conforme população atualizada pelo IBGE) do custo operacional estimado para manutenção das atividades e funcionamento do CONSÓRCIO entre os municípios consorciados, correspondente ao valor total anual de R\$ 101.822,40 (cento e um mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

centavos), em 12 (doze) parcelas, cada uma no valor de R\$ 8.485,20 (oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), a primeira em janeiro de 2025 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2025, com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários;

II. Valor de contrapartida do QualiCIS: correspondente ao valor total anual de R\$ 13.937,88 (treze mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), em 12 (doze) parcelas, cada uma no valor de R\$ 1.161,49 (mil cento e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), a primeira em janeiro de 2025 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2025, com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários, a título de contrapartida do tomador, equivalente ao proporcional de 5% (cinco por cento) do valor anual do convênio n.º 013/2022/SESA/FUNSAUDE [municípios pertencentes à 3ª RS] em conformidade com a adesão do CONSÓRCIO ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, que objetiva a implementação dos Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME, em todas as regiões de saúde do Estado;

III. Valor dos serviços em saúde: correspondente ao valor total anual de R\$ 415.774,80 (quatrocentos e quinze mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), para realização dos serviços em saúde disponibilizados e/ou executados pelo CONSÓRCIO, através de prestadores de serviços médicos credenciados, com faturamento mês a mês na medida da utilização dos serviços pelo MUNICÍPIO e, sob a forma de pagamento mensal por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência n.º 030-2, Conta n.º 75057-3, observando o Cronograma 2025, anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo primeiro:** O atraso no repasse dos recursos supracitados, sejam eles, da taxa de administração, de parcela correspondente à contrapartida referente ao Programa QualiCIS, e/ou dos valores faturados mês a mês correspondentes aos serviços em saúde, é motivo para que o CONSÓRCIO suspenda, ao MUNICÍPIO inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, o que ocorrerá até que sejam satisfeitos todos os pagamentos vencidos, assim como, o observado no Cronograma 2025, além da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com fundamento no IPCA-E, até que satisfeitas as obrigações inadimplidas.

**Parágrafo segundo:** Considerando que os serviços prestados pelo CONSÓRCIO aos entes consorciados estão à disposição dos mesmos, não haverá, em nenhuma hipótese, desconto ou desobrigação ao pagamento da taxa de administração, a qual é devida, em sua totalidade, desde a assinatura do presente contrato de rateio, cuja forma de pagamento é acima indicada.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2025, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio.

**Parágrafo Primeiro:** O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

08.001.10.302.0012.2.032.3.3.71.70.00.00.1000

08.001.10.302.0012.2.032.3.3.71.70.00.00.303

08.001.10.302.0012.2.032.3.3.71.70.00.00.3303

**Parágrafo Segundo:** A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

**Parágrafo Terceiro:** A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio entra em vigor no ato de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2025, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente contrato de rateio, vinculado à gestão do CIMSÁUDE, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto Social do CONSÓRCIO, devendo: I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento; II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em cláusula anterior; III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

**Parágrafo Primeiro:** A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto Social do CONSÓRCIO.

**Parágrafo Segundo:** Ainda é de obrigação do MUNICÍPIO: I - emitir as autorizações para atendimento aos usuários; II - promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse; III - receber a prestação de contas e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

consolidar nas contas do município, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo CONSÓRCIO, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de fiscalização de recursos públicos; IV - apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO**

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;

II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;

IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei; V - promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou estatutária.

**Parágrafo Único:** Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Os repasses, na forma disposta neste contrato de rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, após a anuência em assembleia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em lei e no Estatuto Social do CONSÓRCIO. Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que estatutariamente o substitua, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, em conformidade com a lei vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste contrato de rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto Social do CONSÓRCIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n o 11.107/2005, seu regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**Parágrafo Segundo:** A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**Parágrafo Terceiro:** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n o 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Parágrafo Quarto:** As partes declaram o pleno conhecimento a respeito do Estatuto Social do CONSÓRCIO, do Decreto n o 6.017/2007 e da Lei Federal n o 11.107/2005, instrumentos reguladores do presente contrato, além de outros meios normativos de caráter geral correlatos aos temas tratados, não sendo admissível alegar o seu desconhecimento para se eximir de responsabilidades por eles impostos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Quinto:** As partes concordam pela admissibilidade de aditivo contratual, pelas mais diversas razões que possam ser surgir, inclusive, acréscimo ou supressão de valores contratados, aumento ou diminuição de serviços prestados, entre outras razões que possam ser legalmente admitidas.

**Parágrafo Sexto:** Celebrado o presente Contrato de Rateio, que justamente determina o rateio das despesas do Consórcio entre todos os entes consorciados, são devidos integralmente os seus valores, mesmo que em caso de assinatura tardia, assim como em caso de pedido de retirada ou exclusão de ente consorciado.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ipiranga, 14 de janeiro de 2025.

**DOUGLAS DAVI CRUZ**

Prefeito Municipal  
Contratante

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**

Contratada

### TESTEMUNHAS:

1.

Nome **Eliane Gottems**

RG: **7.089.959-0**

2.

Nome **Emilia Fabiane da Silva Ferreira**

RG: **8.849.941-7**

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://ipiranga.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e59e1e34-a917-4d15-b6fc-939cbb7287c9>

